



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

TERMO DE CONTRATO Nº 2017.08.23-0001

Termo de contratação para prestação dos serviços de hospedagem de pessoas, com café da manhã e outras refeições em pousada ou hotel no município de Marcelino Vieira/RN, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN e a empresa denominada Juridicamente de F P da Silva Pousada e Pizzaria - ME., conforme Clausulas contratuais a seguir.

O Município de Marcelino Vieira/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, inscrita no CNPJ nº. 08.357.618/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada juridicamente de F P DA SILVA PIZZARIA E POUSADA – ME., inscrito no CNPJ nº 10.906.754/0001-69, estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 87, Centro de Marcelino Vieira/RN, CEP. 59.970-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Francisco Parcélío da Silva, inscrito no CPF nº 034.588.324-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, respectivamente, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de Inexigibilidade de Licitação nº 003.08-IN/2017, para a Secretaria Municipal de Administração, tudo de acordo com o art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – Do Objeto – Contratação dos serviços de hospedagem de pessoas, com café da manhã e outras refeições em pousada ou hotel no município de Marcelino Vieira/RN, firmado em favor de F P da Silva Pousada e Pizzaria - ME., inscrito no CNPJ nº 10.906.754/0001-69, (inciso I, art. 55, da Lei 8.666/93).

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta da CONTRATADO.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (Art. 55, III)

Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor por cada serviço realizado conforme apresentação mensal das hospedagens realizadas, conforme planilha dos serviços abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

| Item | Especificação do serviço a ser realizado | Unidade | Quant. | Vlr Unit. | Total |
|------|---|---------|--------|-----------|-----------|
| 001 | HOSPEDAGEM: recepção de pessoas com dormida em acomodações adequadas para uso humano para cada pessoa, com banheiro, toalhas limpas, lençóis trocados e toda a higiene possível, com acesso aos cômodos e acessibilidade ao ambiente. | Unidade | 500 | 50,00 | 25.000,00 |

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (Art. 55, III)

A forma de pagamento será avista ou de acordo com a liberação dos recursos da fonte de financiamento do objeto. Ou seja, após 30 dias a contar a data de assinatura do referido termo, podendo ser, aditivado conforme Lei de Contratos, de acordo com as partes e mediante publicações na imprensa.

Cláusula Quarta – Recurso Financeiro/Orçamentário (Art. 55, V)

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do exercício, conforme descrição transcrita no Parecer Contábil, que serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Orçamento Municipal através da Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito, Atividade/Projeto 04.122.007.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.002 – Secretaria de Administração, Atividade/Projeto 04.122.007.2011 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.003 – Secretaria da Fazenda, Atividade/Projeto 04.122.008.2021 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal da Fazenda; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.004 – Secretaria de Comunicação, Atividade/Projeto 04.031.022.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria de Agricultura, Atividade/Projeto 20.606.016.2040 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Agricultura; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.006 – Secretaria de Educação e Desportos, Atividade/Projeto 12.361.042.2055 – Manutenção das Atividades da Secretária de Educação; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria de Saúde, Atividade/Projeto 10.302.075.2093 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 10.302.075.2089 – Manutenção de Postos e Centro de Saúde; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.008 – Secretaria de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.243.081.1079 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 08.244.081.2110 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.009 – Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Atividade/Projeto 15.452.058.2123 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretaria de Cultura, Atividade/Projeto 13.392.048.2074 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.012 – Secretaria de Meio Ambiente, Atividade/Projeto 18.542.077.2130 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Meio Ambiente; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 02.014 – Fundo Municipal de Saúde, Atividade/Projeto 10.301.075.2087 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF; Fonte 201; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; e, Atividade/Projeto 10.301.075.2099 – Manutenção da Atenção Básica PMAQ-SUS; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; Unidade Orçamentária: 02.015 – Fundo Municipal de Assistência Social, Atividade/Projeto 08.243.081.1079 – Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste (Art. 55, III)

O preço dos serviços será reajustado caso as partes contratante e Contratado manifestem interesse mediante prévia Justificativa e formulação de Aditivo Contratual.

Cláusula Sexta – Prazos (art. 55, IV)

O prazo de execução dos serviços será de 12 meses sendo prorrogado automaticamente mediante interesse e prévia Justificativa da Administração Municipal com a formulação de Aditivo Contratual devidamente publicado.

Cláusula Sétima – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII)

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do Contrato, será aplicada à CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Legislação Aplicável (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO JOÃO MEDEIROS – GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira/RN
Telefax: 3385-2070 – E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com
CNPJ: 08.357.618/0001-15

Cláusula Décima – Casos Omissos (Art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Foro (Art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira/RN, com a exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira/RN, 23 de Agosto de 2017

Kerles Jácome Sarmento
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

F P DA Silva Pizzaria e Pousada – ME.
CNPJ nº 10.906.754/0001-69
CONTRATADO

Testemunhas:

1º. _____
Nome:
CPF:

2º. _____
Nome:
CPF: